



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR : DSG-G.ICN-446/2015
PROCESSO TC/MS : 6646/2013
PROTOCOLO : 1410548
ÓRGÃO : INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE TERENOS/MS
ÓRGÃO JULGADOR : JUÍZO SINGULAR
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
RESPONSÁVEL : CLEBER DE AMORIM BORGES
INTERESSADO (A) : EMÍLIO GONZAGA LOPES
ASSUNTO DO PROCESSO : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

EMENTA: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA.
CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS
EXIGIDOS. PROVIMENTOS INTEGRAIS. PELO
REGISTRO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Compulsória, por parte do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Terenos/MS, ao servidor Emílio Gonzaga Lopes, através da Portaria IAPESM nº 002/2013, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul nº 786, de 28 de fevereiro de 2013.

A Inspeção de Controle de Atos de Pessoal, através da análise ANA-7ICE-6646/2013 (peça 5), se manifestou pelo registro da Aposentadoria Compulsória, tendo em vista estarem em conformidade com as normas vigentes, com os elementos constitutivos probatórios e o tempo de contribuição comprovado, com amparo legal previsto no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal e artigo 16, da Lei Municipal nº 865/2003 c/c o artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, no valor de R\$ 337,08 (trezentos e trinta e sete reais e oito centavos), complementado em R\$ 340,92 (trezentos e quarenta reais e noventa e dois centavos) para atingir o valor do salário mínimo vigente, em atendimento ao artigo 201, § 2º, da Constituição



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Federal/88 e artigo 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, conforme Portaria IAPESM nº 002/13 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul nº 786, de 28 de fevereiro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR-MPC – 19166/2014 (peça 6), opinou favoravelmente ao Registro da Aposentadoria em apreço, nos termos do artigo 122 do Regimento Interno TC/MS.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III, c/c artigo 34 da Lei Complementar nº 160/2012, artigos 9º, 10, I, e 173, I, “b”, todos do Regimento Interno do TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

II – DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Compulsória, por parte do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Terenos, ao servidor **EMÍLIO GONZAGA LOPES**, CPF nº 405.043.521-72, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, no Município de Terenos/MS;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

2 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator